



CONTRATATO Nº 20150134

O Município de MUCAMBO, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.733.793/0001-05, representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO MARQUES DE SOUSA, Gestor, portador do CPF nº 003.444.233-28, residente na Rua Deputado Manoel Rodrigues, 26, e de outro lado a licitante JM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 01.546.747/0001-02, estabelecida na Rua 07 de março, 166, Capuan, Caucaia-CE, CEP 61615-480, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOSÉ EUDES DA SILVA LIMA, residente na Rua Sete de Março, 166, Capuan, Caucaia-CE, CEP 61615-100, portador do(a) CPF 321.969.893-04, celebraram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2015020901FME e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1992 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa/pessoa física para serviços de reforma de carteiras, mesas, birôs, estantes, arquivos e armários das escolas públicas do município de Mucambo/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 37.500,00(trinta e sete mil, quinhentos reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2015020901FME são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terce. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 37.500,00.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO





1. A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão nº 9/2015020901FME, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 26 de Fevereiro de 2015 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2015, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, na execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2015020901FME;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão nº 9/2015020901FME;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e proceder ao pagamento, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, 88, CENTRO, MUCAMBO



1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos as normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, segundo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reparo, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparação ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;



1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem utilizados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações que o CONTRATANTE necessárias a bom cumprimento dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a adimpliá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todos os encargos sociais estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência desse tipo de força maior ou de seu empregado, venha a ocorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que reconhecido um dependente do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, decorrente de qualquer natureza, originariamente ou vinculados por preverção direta ou indireta;

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, em referência aos encargos sociais mencionados no item anterior, não exonerará a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o custo deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA permanecerá sujeita à aplicação das penalidades passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também:

1.1 - É expressamente proibida a realização de propaganda direta ao público no território do Estado do Ceará, pelo CONTRATANTE durante a prestação dos serviços objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a realização de publicidade através deste contrato, sem autorização





prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em caderno o progresso das atividades relativas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das alegações de defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à serventia do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da Detinção Remuneratória Exercício 2015 Atividade 0501.123611293 2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa com Salário ao Salario Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00. Custo Serraria de Terceira Pessoa Jurídica. Subsídio 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 37.500,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA, representada Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na Rua Constituição, nº 123, Centro, Mucambo, Ceará, é credora à liquidação e pagamento da parte da ordem bancária creditada em conta corrente criada para tal efeito, pelo valor de R\$ 37.500,00, a partir da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reajustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apontada no projeto.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir da execução o que for salvo, correspondentes a multas e encargos devidas pela CONTRATADA, nos termos de regulamento.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou cobrança de obrigação.

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIEIRAS, Nº 00000000000000000000



financeira e previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente ao pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim算ulado:

$$I = TX \Rightarrow I = (6/100) \Rightarrow I = 0,00016438$$
$$\frac{365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nessa condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços poderá ser feito após a apresentação da respectiva fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e constante da carteira da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CNIS e nº 10 do Cadastro de Trabalhadores no Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE e que esta entenda dar devidas justificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO DE PREÇOS

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, poderá aumentar este contrato, caso seja aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou no desempenho das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero, cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitação, emitida pela Administração Pública em que não se abafarem os motivos determinantes da punição ou até que seja apresentada a justificação perante a própria entidade que aplicou a penalidade, que será considerada suspeita (art. 173). A recusa é a não aceitação do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e a não aceitamento da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

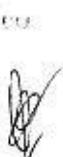
3.1 - pelo atraso na execução dos serviços e/ou na prestação de informações;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer agente de fornecimento que não realize a execução dos serviços, se vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a inédita não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição;

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao encerramento de seu cadastro no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, caso o tempo permitido referido no artigo 1º IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida forte razão devidamente justificada e aceito pela Administração do





CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de realização de licitações e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a das multas a serem efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ser judicializada nos termos da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo respeitando o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral, em favor do CONTRATANTE, nos termos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, quando a CONTRATADA comete infração mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser expedida de ofício, assinada e fundada em nome da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULACAO VIGÉTIMA À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da Lei nº 8.666/93, e aos termos das normas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste contrato, em seu maior e menor grau, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de M. CAXIAS, com exclusão de qualquer outro, por mais provável que seja.

2. E, para firmeza e validade do que fôr acordado, faz-se constar que os quais, cônscios de suas respectivas partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo:

AV. CONSTR. FORTAGEM S/N, VILA ALMENARRO, M. CAXIAS.

LEIA E ASSINE
GOVERNO MUNICIPAL DE MUCAMBO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

127
18

MUCAMBO - v. 25 de fevereiro de 2015

José Francisco Marques de Souza
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME
CNPJ(MF) 07 733 793/0001-05
CONTRATANTE

JM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ(MF) 15.780.911-02
Av. Presidente Vargas

Testemunhas:

1. *João Batista*
CPF: 006.607.183-67

Laudes Lima ACUF
084746 883-08

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20150134

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2015020901FME

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME

CONTRATADA(O)....: JM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa/pessoa física para serviços de reforma de carteiras, mesas, birôs, estantes, arquivos e armários das escolas públicas do município de Mucambo/CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil, quinhentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2015 Atividade 0501.123611203.2.020 Manutenção e Desenvolvimento da Educação /Despesa Vinculada ao Salario Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.20, no valor de R\$ 37.500,00

VIGÊNCIA.....: 26 de Fevereiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2015

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Fevereiro de 2015

Estado do Ceará
Governo Municipal de Mucambo
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20150134, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAMBO - FME e JM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA - ME, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9/2015020901FME.

MUCAMBO - CE, 26 de Fevereiro de 2015

FRANCISCO ROBERTO DE CARVALHO ALVES
Comissão de Licitação
Pregoeiro

AV. CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL, SN, CENTRO, MUCAMBO